



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

PARECER TÉCNICO: ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

CONCORRÊNCIA Nº: 013/2026

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DO ORÇAMENTO PARA A EMPRESA CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do orçamento apresentado no âmbito do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é a implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana no Município de São Francisco do Brejão – MA, visando atender as necessidades da Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, conforme Termo de Referência, Projeto Básico e planilhas orçamentárias anexas.

Dos lances ofertados do menor para o maior:

1 – CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.166.662/0001-00

VALOR OFERTADO: R\$ 865.750,00

ANÁLISE TÉCNICA

Durante a análise da documentação apresentada, foram identificadas as seguintes inconsistências:

Análise da Planilha Orçamentária

São Paulo

Verificou-se que o item 9.3 apresenta desconto superior a 25% em seu valor unitário sem BDI, em relação ao valor de referência adotado.

Constatou-se que os itens 10.1, 10.4 e 10.5 apresentam quantitativos divergentes daqueles estabelecidos na planilha orçamentária base.

Constatou-se que os itens constantes na planilha orçamentária da Vila Franciscano, identificados pelos códigos 103689, 5915327, COMP. 01, 6221, 47225, 6279, 6284, 11682, COMP. 02, 6261, 6296, 6312, 6313, 47206, 93358, 93382, 104918, 92759, 102476, 96542, 103328, 101166, 111632, 87879, 87792, 88415, 88489, 93358, 93382, 96542, 92917, 92915, 94964, 105024, 92263, 104108, 92759, 102476, 103328, 101166, 101161, 100701, 101964, 87879, 89173, 98679, 87620, 93358, 93382, 98111, 101511, 90447, 91831, 91865, 91928, 91932, 91953, 93662, 91939, 103782, 96985, COMP. 03, 88489, 100726, 94992, 99811, COMP. 06, 92988, 93009, 94498, 99623, 101917, 103979, COMP. 07, 102109, 102103, 3405, 99063, 90105, 4815671, 93589, 2829, 103979, 90680, 104920, 96543, 102476, 103670, 97086, 39746 e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

12993, apresentam valores unitários divergentes daqueles adotados para os itens de mesmo código constantes na planilha orçamentária de São Paulo.

Ressalta-se que os itens correspondentes ao mesmo serviço e identificados pelo mesmo código de referência devem, em regra, apresentar o mesmo valor unitário, garantindo-se a uniformidade dos preços adotados nas diferentes planilhas orçamentárias. Eventuais divergências de valores para serviços de mesma natureza deverão estar devidamente justificadas e acompanhadas de fundamentação técnica que demonstre os motivos da diferenciação dos preços adotados. Na ausência de justificativa técnica pertinente, os valores deverão ser compatibilizados.

Constatou-se que a taxa de risco adotada na composição do BDI não observa os parâmetros referenciais estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário para a respectiva tipologia de obra. Dessa forma, o percentual adotado deverá ser adequado aos parâmetros referenciais ou devidamente justificado mediante fundamentação técnica que demonstre as particularidades que ensejaram sua adoção.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

As inconsistências identificadas comprometem a fidedignidade, a rastreabilidade e a comparabilidade da proposta apresentada, dificultando a verificação da sua exequibilidade e da compatibilidade com os parâmetros **estabelecidos pela Administração Pública**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta de preços analisada apresenta inconsistências de natureza relevante, não atendendo às exigências editalícias e comprometendo sua análise técnica.

Dessa forma, opina-se pela realização de diligência, nos termos da legislação aplicável, para saneamento das falhas apontadas.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, 30 de setembro de 2026.

Brenda Gabriela Nogueira Chaves

Engenheira Civil

CREA MA 111378287-0